



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2030/2017

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover Serviços de Patrolamento e Recuperação de Carreadores nas Propriedades Rurais Particulares e dá outras Providencias".

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Fabio José Perlin – PRTB, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de conservação e manutenção de carreadores, que ligam a estrada principal à sede das propriedades rurais, consistentes em patrolamento, terraplanagem, cascalhamento e manutenção para fins de escoamento da produção agrícola e pecuária e outras atividades rurais:

Art.º. 2 - Os serviços de conservação e manutenção de carreadores de que trata o artigo anterior, deverá ser requerido junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente que analisará a necessidade de execução do serviço.

§ 1º - Os serviços de conservação e manutenção de carregadores e estradas rurais dar-se-á somente dentro dos limites territoriais do município de Santa Tereza do Oeste - PR.

§ 2º - Para realização de serviços constantes no caput desde artigo, o proprietário/arrendatário deverá arcar com as despesas de combustível e materiais para execução dos serviços solicitados.

§3º - A contrapartida de combustível exigida no parágrafo segundo será isenta até 06 (seis) horas trabalhadas, ficando as horas excedentes a cargo do proprietário da referida área, sendo o mesmo responsável a custear o equivalente a 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora de trabalho da maquina, mediante recolhimento de DAM. *Redação Alterada através da Emenda Modificativa n. 001/2017.*

Art. 3º - Os serviços mencionados nos artigos 1º e 2º deverão ser realizados nos períodos em que a Administração estiver realizando os serviços de patrolamento e de





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

recuperação nas estradas vicinais, de modo a não prejudicar os serviços públicos de natureza continuada.

Art. 4º - Os beneficiários da presente Lei deverão ser proprietários ou posseiros de imóveis rurais, localizados no Município de Santa Tereza do Oeste-PR, e que possuam área total de terras inferior a 02 (dois) módulos fiscal (36 ha).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, a regulamentar por Decreto, as demais normas necessárias para a devida aplicação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 29 de março de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal

